

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **DESINTETIZADORA BARATEK 10 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 72.159.817/0001-18, com endereço na Rua Pioneiro Olinto Mariani, Nº 753, Bairro Jardim Diamante, no município de Maringá, Estado de Paraná, CEP 87.024-010, neste ato representado pelo Sro. Clovis Ortunho Rosa do CPF nº 779.538.169-72, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 030/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Prestação de serviço de dedetização (desinsetização e desratização) com certificado de garantia de 06 (seis) meses, sendo 02 (duas) aplicações no durante 01 (um) ano, a cada 06 (seis) meses, incluindo reaplicação dos produtos em caso de infestação e/ou perceba-se a ineficiência do veneno, em uma área de 5.077m<sup>2</sup> para o Consórcio CISPAR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais)**, sendo dividido em **02 (duas) parcelas no valor de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais)**, à cada prestação de serviço que for realizada no âmbito do Consórcio, cada aplicação no prazo de **06 meses**.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço o mesmo será pago, conforme emissão da Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispap com a apresentação da competente documentação fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2020 na seguinte dotação:

**01.001.17.122.0002.2001.33.90.39.00.00**

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Coordenação Geral, na pessoa do Coordenador Geral Arildo Aparecido de Camargo, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 08 de maio de 2020.

---

Valter Luiz Bossa  
**Diretor Executivo do Cispar**

---

Clovis Ortunho Rosa  
**DESINTETIZADORA BARATEK 10 LTDA**  
**CNPJ: 72.159.817/0001-18**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome  
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020  
Dispensa 030/2020**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** DESINTETIZADORA BARATEK 10 LTDA

**CNPJ:** 72.159.817/0001-18

**OBJETO:** Contratação de Prestação de serviço de dedetização (desinsetização e desratização) com certificado de garantia de 06 (seis) meses, sendo 02 (duas) aplicações no durante 01 (um) ano, a cada 06 (seis) meses, incluindo reaplicação dos produtos em caso de infestação e/ou perceba-se a ineficiência do veneno, em uma área de 5.077m<sup>2</sup> para o Consórcio CISPAR.

**VALOR:** R\$ 1.360,00 (Um mil e trezentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 08 de maio de 2020.

---

**Valter Luiz Bossa**  
Diretor Executivo do Cispar